



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PAUTA DA 39^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**08/12/2021
QUARTA-FEIRA
Após a 38^a CMA conjunta com 27^a CRA**

**Presidente: Senador Jaques Wagner
Vice-Presidente: Senador Confúcio Moura**



Comissão de Meio Ambiente

**39^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

39^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Quarta-feira, Após a 38^a CMA conjunta com

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 93/2018 - Não Terminativo -	SENADOR LUIS CARLOS HEINZE	8
2	PL 175/2020 - Não Terminativo -	SENADOR OTTO ALENCAR	18
3	REQ 63/2021 - CMA - Não Terminativo -		29
4	REQ 64/2021 - CMA - Não Terminativo -		32

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)

Confúcio Moura(MDB)(10)(17)(43)(28)(46)(34)(42)	RO 3303-2252 / 2481	1 Rose de Freitas(MDB)(6)(16)(43)(46)(42)	ES 3303-1156 / 1129
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(10)(43)(46)(42)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	2 Marcio Bittar(PSL)(16)(17)(43)(46)(37)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
VAGO(10)(23)(27)(29)(35)(42)		3 VAGO(17)(42)	
Luis Carlos Heinze(PP)(13)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466	4 Eliane Nogueira(PP)(17)(51)(52)	PI 3303-6187 / 6188 / 6192
Kátia Abreu(PP)(53)		5 Esperidião Amin(PP)(55)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)

Plínio Valério(PSDB)(8)(40)	AM 3303-2833 / 2835 / 2837	1 Izaldi Lucas(PSDB)(11)(36)(40)	DF 3303-6049 / 6050
Rodrigo Cunha(PSDB)(9)(36)(40)	AL 3303-6083	2 Roberto Rocha(PSDB)(14)(40)	MA 3303-1437 / 1506
Lasier Martins(PODEMOS)(15)	RS 3303-2323 / 2329	3 Styvenson Valentim(PODEMOS)(15)(33)(48)(30)(39)	RN 3303-1148
Alvaro Dias(PODEMOS)(19)(39)	PR 3303-4059 / 4060	4 Giordano(MDB)(19)(22)(31)(49)	SP 3303-4177

PSD

Carlos Fávaro(2)(25)(21)(24)(38)	MT 3303-6408	1 Vanderlan Cardoso(2)(21)(54)(38)	GO 3303-2092 / 2099
Otto Alencar(2)(38)	BA 3303-1464 / 1467	2 Carlos Viana(2)(18)(26)(38)	MG 3303-3100

Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)

Jayme Campos(DEM)(4)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Maria do Carmo Alves(DEM)(5)	SE 3303-1306 / 4055 / 2878
Wellington Fagundes(PL)(4)	MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	2 Zequinha Marinho(PSC)(12)(44)(32)	PA 3303-6623

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)

Jaques Wagner(PT)(7)(41)	BA 3303-6390 / 6391	1 Jean Paul Prates(PT)(7)(41)	RN 3303-1777 / 1884
Telmário Mota(PROS)(7)(41)	RR 3303-6315	2 Paulo Rocha(PT)(7)(41)	PA 3303-3800

PDT/CIDADANIA/REDE(REDE, PDT, CIDADANIA)

Randolfe Rodrigues(REDE)(3)(45)	AP 3303-6777 / 6568	1 Eliziane Gama(CIDADANIA)(3)(45)	MA 3303-6741 / 6703
Fabiano Contarato(REDE)(3)(20)(45)	ES 3303-9049	2 Leila Barros(CIDADANIA)(3)(45)	DF 3303-6427

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- (6) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- (8) Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- (9) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (10) Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- (11) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (12) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- (13) Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- (14) Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
- (15) Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
- (16) Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
- (17) Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
- (18) Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
- (19) Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
- (20) Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
- (21) Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
- (22) Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
- (23) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
- (24) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

- (25) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
- (26) Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
- (27) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (28) Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
- (29) Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
- (30) Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
- (31) Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
- (32) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (33) Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
- (34) Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
- (35) Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
- (36) Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olímpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (37) Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
- (38) Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
- (39) Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
- (40) Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
- (41) Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
- (42) Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
- (43) Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
- (44) Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
- (45) Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
- (46) Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
- (47) Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (48) Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
- (49) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPP).
- (50) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (51) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
- (52) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).
- (53) Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP).
- (54) Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD).
- (55) Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): AIRTON LUCIANO ARAGÃO JÚNIOR
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033284
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cma@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 8 de dezembro de 2021
(quarta-feira)
Após a 38^a CMA conjunta com 27^a CRA

PAUTA
39^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Retificações:

1. Inclusão do relatório ao PLS 93/2018 (03/12/2021 18:58)
2. Ajuste na modalidade da reunião. Será semipresencial. (07/12/2021 18:59)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 93, DE 2018

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos.

Autoria: Senadora Rose de Freitas

Relatoria: Senador Luis Carlos Heinze

Relatório: Pela aprovação com a emenda que apresenta

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CMA\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 175, DE 2020

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer medidas de prevenção a desperdícios, de aproveitamento das águas pluviais e de reúso das águas servidas.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação com 3 emendas de redação que apresenta

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CMA\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 63, DE 2021

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5142/2019, que “altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para determinar a transferência de bens e parte dos valores das multas por infração ambiental ao município onde ocorreu a infração”.

Autoria: Senadora Eliziane Gama

Textos da pauta:

[Requerimento \(CMA\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 64, DE 2021

Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 63/2021 - CMA, com o objetivo de instruir o PL 5142/2019, que “altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as

sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para determinar a transferência de bens e parte dos valores das multas por infração ambiental ao município onde ocorreu a infração” seja incluído o convidado que menciona.

Autoria: Senador Zequinha Marinho

Textos da pauta:

[Requerimento \(CMA\)](#)

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 93, DE 2018

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES)

DESPACHO: Às Comissões de Meio Ambiente; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*, para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos.

SF/18421.03821-01

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 33.

.....

§ 9º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados são obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e, quando for o caso, de reciclagem de materiais.“ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco dias) de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 2 de agosto completaram-se sete anos da sanção da Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, e que por 20 anos tramitou no Congresso Nacional.

Entretanto, o último levantamento realizado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais — ABRELPE, realizado entre 2014 e 2015, demonstra que o total de resíduos sólidos urbanos (RSU) — o que, comumente, chamamos de lixo — gerado no

Brasil aumentou 1,7%, passando de 78,6 milhões de toneladas para 79,9 milhões de toneladas, em um período em que a população brasileira cresceu 0,8% e a atividade econômica (PIB) retraiu 3,8%.

Portanto, mesmo com a queda no consumo nesse período (2014-2015), houve um aumento na geração de lixo no País, contrariando as expectativas de que com a queda no consumo cairia a produção de resíduos. Considerando os números acima, cada brasileiro gerou por dia um pouco mais de um quilo de lixo por dia.

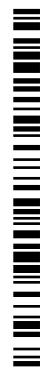
Verificamos, ainda, que cerca de 1/3 de todo lixo gerado no Brasil (30 milhões de toneladas) é descartado em lixões a céu aberto, colocando em risco população e meio ambiente.

Aproximadamente 90% do lixo descartado em lixões, aterros ou valas sanitárias poderia e deveria ser reaproveitado (desde que corretamente segregado na fonte), pois cerca de 50 a 60% são resíduos orgânicos compostáveis — passíveis de, com tratamento adequado, se transformarem em fertilizantes — ; e outros 30% são constituídos por materiais recicláveis feitos a base de papel, plástico, metal ou vidro que deveriam voltar à indústria para reduzirmos o consumo de matérias primas naturais cujos estoques se esgotam, alguns em poucas décadas (como o petróleo) e outros em um, dois ou três séculos (cobre, bauxita, etc.).

Todavia, a PNRS prevê a logística reversa – já existente com relativo sucesso para resíduos de embalagens de agrotóxicos e pneus inservíveis, entre outros produtos industrializados – como um instrumento de gerenciamento dos resíduos sólidos, dando prioridade aos resíduos tóxicos. Os acordos setoriais que reúnem empresas e governo podem regular a gestão de cada tipo de resíduos. Mas, até agora, sete anos passados apenas dois acordos setoriais foram estabelecidos: o dos resíduos das lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e luz mista, e o de embalagens em geral.

Como prevê a PNRS, os fabricantes e importadores devem arcar com os custos das operações de recolhimento, tratamento e destinação final dos resíduos e, mediante o princípio da responsabilidade compartilhada, o consumidor deve entregar o produto inservível a um posto de coleta que deverá ser um revendedor.

Sendo assim, diante da infinidade de tipos de resíduos e sua crescente quantidade, acreditamos ser necessária a elaboração de leis que


SF/18421.03821-01

obriguem os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados a estabelecerem mecanismos de logística reversa e de reciclagem dos seus produtos em um prazo exequível para a sua implementação.

Por isso, apresentamos o presente Projeto de Lei do Senado, que altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, com o objetivo de exigir que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados instituam sistemas de logística reversa e, quando for o caso, de reciclagem de materiais.

Finalmente, para permitir a adequada regulamentação da norma e a adaptação do sistema produtivo, estabelecemos um período de cinco anos (1.825 dias) de *vacatio legis*, até a entrada em vigor da lei ora proposta.

Por todas essas razões, pedimos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/18421.03821-01

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12305>

- artigo 33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER N° , DE 2021

SF/21114.10982-03

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2018, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos.*

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 93, de 2018, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos.*

A proposição contém dois artigos. O primeiro acrescenta § 9º ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, para dispor que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados são obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e, quando for o caso, de reciclagem de materiais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

O segundo – cláusula de vigência – estabelece que a lei resultante entre em vigor após decorridos 1.825 dias, ou seja, cinco anos, de sua publicação oficial.

A autora, em sua justificação, anota que cerca de 1/3 de todo o lixo gerado no Brasil, 30 milhões de toneladas, é descartado em lixões a céu aberto, colocando em risco população e meio ambiente. Lembra também que, passados sete anos da promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, apenas dois acordos setoriais para implementação do sistema de logística reversa foram estabelecidos: o dos resíduos das lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e o de embalagens em geral. Arremata a proponente:

Sendo assim, diante da infinidade de tipos de resíduos e sua crescente quantidade, acreditamos ser necessária a elaboração de leis que obriguem os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados a estabelecerem mecanismos de logística reversa e de reciclagem dos seus produtos em um prazo exequível para a sua implementação.

A matéria foi distribuída à CMA. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, a quem cabe a decisão terminativa.

Nesta comissão, cheguei a apresentar, em 9 de julho de 2019, relatório pela aprovação do projeto, com uma emenda. Esse relatório não chegou a ser votado e, em 28 de agosto daquele ano, solicitei sua retirada de pauta, para reexame.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes a defesa do meio ambiente, especialmente controle da poluição, tema incidente na proposição em análise.

Nossa análise guarda estreita semelhança com a que fizemos anteriormente. Reconhecemos que, apesar de sua baixa efetividade, a logística reversa foi um instituto inovador, à exceção do referente aos setores para os quais já se encontrava estruturada antes da edição da Lei nº 12.305, de 2010. E, como toda novidade, ao demandar investimentos para sua implementação, tornou-se fonte de preocupação e de questionamentos.

SF/21114.10982-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Chama a atenção o fato de que, após 9 anos de vigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o saldo a respeito da logística reversa ainda é limitado, principalmente pelo reduzido número de acordos setoriais assinados com o Governo Federal, ou de termos de compromisso.

Se é verdade que nem tudo se resolve pela lei, é preciso também reconhecer o papel indutor que uma norma bem elaborada é capaz de exercer. É nesse sentido que a proposição em tela pode contribuir, porque amplia o rol dos atores obrigados a implementar sistemas de logística reversa. A partir do comando legal, fomenta-se uma cadeia de responsabilidades, sem a qual a reduzida efetividade da logística reversa tende a permanecer como tal. Como dissemos em nosso relatório anterior, a proposição ostenta, assim, uma característica ignitora capaz de iniciar uma reação que, evidentemente, dependerá de outros fatores para se completar.

Um aspecto sumamente positivo da proposição é o prazo de vacância estabelecido, de cinco anos, para que a lei resultante entre em vigor. Dessa forma, assegura-se o lapso temporal necessário para que os setores produtivos se ajustem à nova realidade, o que tornará a lei não apenas bem-intencionada, mas exequível.

Entretanto, o reexame da matéria permitiu-nos perceber a necessidade de novos ajustes, sem os quais podemos pender para a inefetividade da norma. Caminho certeiro para esse cenário é o estabelecimento normativo sem o correspondente estudo que indique a viabilidade técnica e econômica da implementação de sistemas de logística reversa. Isso porque a cada tipo de produto corresponde um custo específico de gerenciamento de resíduos, de sorte que não seria razoável estabelecer linearmente essa obrigatoriedade sem o lastro técnico que lhe garanta sustentabilidade econômica.

Tampouco seria razoável partir do Parlamento a normatização dessa questão, pois ninguém melhor que o Poder Executivo, que conhece de perto as nuances administrativas e operacionais do tema, para efetuar os chamamentos públicos para estruturação e implantação de novos sistemas de logística reversa de produtos industrializados.

Com essa perspectiva, propomos alterar o texto do PLS, para autorizar o Poder Executivo, mediante estudos que indiquem a viabilidade técnica e econômica e que considerem o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, a abertura de chamamento público para estruturação e implementação de novos sistemas de logística reversa de produtos industrializados não listados no *caput* do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010. Parece-nos ser esse o caminho mais equilibrado e acertado para dar eficácia à proposição em análise.

SF/21114.10982-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

III - VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2018, com a seguinte emenda:

EMENDA N° -CMA

Dê-se ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 33.

.....

§ 9º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante estudos técnicos que indiquem a viabilidade técnica e econômica e que considerem o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, a abertura de chamamento público para estruturação e implementação de novos sistemas de logística reversa de produtos industrializados não listados no *caput* deste artigo.” (NR)

Sala da Comissão em, 3 de dezembro de 2021

Senador Jaques Wagner, Presidente

Senador Luis Carlos Heinze, Relator

SF/21114.10982-03

2

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer medidas de prevenção a desperdícios, de aproveitamento das águas pluviais e de reúso das águas servidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer medidas de prevenção a desperdícios, de aproveitamento das águas pluviais e de reúso das águas servidas.

Art. 2º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 43-A e 49-A:

"Art. 43-A É obrigação dos prestadores de serviço público de abastecimento de água:

I - corrigir as falhas da rede hidráulica, de modo a evitar vazamentos e perdas e a aumentar a eficiência do sistema de distribuição; e

II - fiscalizar a rede de abastecimento de água para coibir as ligações irregulares."

"Art. 49-A No âmbito da Política Federal de Saneamento Básico, a União estimulará o uso das águas pluviais e o reúso das águas servidas em novas edificações e nas atividades paisagísticas, agrícolas, florestais e industriais.

§ 1º A rede hidráulica e o reservatório destinado a acumular águas pluviais e águas servidas das edificações devem ser distintos da rede de água proveniente do abastecimento público.

§ 2º As águas pluviais e as águas servidas destinam-se a atividades menos restritivas quanto à qualidade.

§ 3º As águas pluviais e as águas servidas deverão passar por filtragem previamente à acumulação e ao uso na edificação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2020

(nº 4.109/2012, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer medidas de prevenção a desperdícios, de aproveitamento das águas pluviais e de reúso das águas servidas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1006456&filename=PL-4109-2012



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - Lei de Saneamento Básico - 11445/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11445>

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 175, de 2020 (PL nº 4109/2012), do Deputado Laercio Oliveira, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer medidas de prevenção a desperdícios, de aproveitamento das águas pluviais e de reúso das águas servidas.*

SF/21844.78920-10

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 175, de 2020 (PL nº 4109/2012, na Casa de origem), do Deputado Laercio Oliveira, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer medidas de prevenção a desperdícios, de aproveitamento das águas pluviais e de reúso das águas servidas.*

A proposição promove a alteração da lei que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico no sentido de lhe acrescentar dois artigos.

O art. 43-A traz duas obrigações aos prestadores de serviço público de abastecimento de água: corrigir as falhas da rede hidráulica, de modo a evitar vazamentos e perdas e a aumentar a eficiência do sistema de distribuição; e fiscalizar a rede de abastecimento de água para coibir as ligações irregulares.

O art. 49-A prevê que, no âmbito da Política Federal de Saneamento Básico, a União estimulará o uso das águas pluviais e o reúso das águas servidas em novas edificações e nas atividades paisagísticas, agrícolas, florestais e industriais. A proposição estabelece que as águas pluviais e as águas servidas destinam-se a atividades menos restritivas quanto à qualidade e deverão passar por filtragem previamente à acumulação e ao uso na edificação.

A cláusula de vigência dispõe que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria, oriunda da Câmara dos Deputados, chegou ao Senado Federal e foi distribuída exclusivamente à CMA.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente. Este é um dos efeitos mais imediatos do PL nº 175, de 2020.

Por se tratar do único colegiado a apreciar a matéria, oportuna será a análise sob as óticas da constitucionalidade e juridicidade, além da técnica legislativa.

O PL harmoniza-se com os ditames constitucionais do art. 170, que lista a defesa do meio ambiente como um dos princípios da atividade econômica, e do art. 225, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Da leitura conjunta desses dispositivos constitucionais, extrai-se o princípio do desenvolvimento sustentável, que se sustenta sobre os pilares ambiental, social e econômico.

Não há vedação constitucional à iniciativa parlamentar da matéria e compete à União legislar sobre normas gerais de proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, inciso VI, da Constituição Federal).

Do ponto de vista da juridicidade, igualmente não vislumbramos óbices à aprovação do PL aqui analisado, pois a ele se atribuem as necessárias características de generalidade e abstração com a correta modificação da Lei nº 11.445, de 2007.

Tampouco há reparos a serem feitos quanto à técnica legislativa.

O projeto é meritório, amadurecido após frutífera discussão na Câmara dos Deputados. Note-se que a proposição ataca por dois flancos a questão do uso racional das nossas águas para consumo humano.



SF/21844.78920-10

Por um lado, o PL aborda a questão do abastecimento de água, obrigando os prestadores desse serviço público a corrigirem falhas da rede hidráulica, de modo a se evitarem vazamentos e perdas e a aumentar a eficiência do sistema de distribuição e fiscalizar a rede de abastecimento de água para coibir as ligações irregulares.

De acordo com rigoroso estudo do Instituto Trata Brasil, entidade com notória especialidade em saneamento básico, quando se comparam os indicadores de perdas de água do Brasil com os padrões de países desenvolvidos, observa-se que o sistema de abastecimento do nosso país ainda apresenta grande distância da fronteira tecnológica em termos de eficiência. A média das perdas de faturamento total no Brasil em 2018 foi de 39,02%, 24 pontos percentuais acima da média dos países desenvolvidos, que é de 15%. Sequer nos situamos acima de países menos favorecidos economicamente, pois, segundo esse estudo, a Etiópia ostenta perdas da ordem de 29%, Uganda, 33,5% e Bangladesh, 21,6%.

Para se ter uma ideia do que esse montante de 39% de perdas representa, o volume total da água não faturada em 2018 (6,5 bilhões de m³) é equivalente a 7 vezes a capacidade do Sistema Cantareira; ou 7.144 piscinas olímpicas perdidas ao dia ao longo de um ano.

O quadro é ainda mais preocupante porque a maior parte das empresas não mede as perdas de água de maneira consistente, de modo que, por exemplo, não são divulgados indicadores que refletem de maneira independente as perdas físicas e comerciais. É esse um dos primeiros pontos que a proposição visa atacar.

O outro flanco aborda a economia de água, por meio do aproveitamento das águas pluviais e do reúso das águas. É preciso reconhecer que a Política Federal de Saneamento Básico, prevista na Lei nº 11.445, de 2007, avançou muito pouco em relação ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva. A única menção no âmbito dessa política é feita genericamente, enquanto diretriz, mas sem se especificar o meio como se dará o fomento a essas ações.

Portanto, evitar o desperdício, aproveitar águas pluviais e estimular o reúso de águas é estabelecer uma nova relação de respeito e sobriedade, ajudando a conscientização ambiental de nossa sociedade, sem a qual nossas ações, por mais bem-intencionadas que sejam, padecerão irremediavelmente de ineficácia. Isso é ainda mais necessário quando nos lembramos que são crescentes a dificuldade de obtenção de água nas grandes

SF/21844.78920-10



cidades e os custos de captação, tratamento e transporte, agravados pela contínua degradação dos mananciais.

Nesse sentido, é oportuno destacar a diretriz adotada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas – ONU, segundo a qual, a não ser que haja grande disponibilidade, nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior.

Dessa forma, prevenir desperdícios, aproveitar águas pluviais e incentivar a prática de reúso das águas servidas, como pretende o PL nº 175, de 2020, são ações que devem constar em nosso ordenamento jurídico, o que torna essas práticas obrigatórias, porque concebidas como valores sociais irrenunciáveis.

Temos apenas alguns reparos de redação a fazer. Para que mantenhamos a uniformidade terminológica, propomos a alteração da expressão “águas pluviais” por “águas de chuva”. A expressão “águas pluviais”, apesar de tecnicamente correta, é corriqueiramente empregada quando se trata de drenagem pluvial. Ocorre que a proposição trata de abastecimento de água, componente distinto do saneamento básico. Além disso, a própria Lei nº 11.445, de 2007, com a alteração dada pela Lei 14.026, de 2020, adota o termo “águas de chuva”, de modo que a substituição da expressão não é preciosismo, mas rigor necessário para se evitarem ambiguidades e confusões de interpretação.

Outra modificação de redação necessária é alterar a expressão “águas servidas” por “águas cinzas”. A substituição não é de pouca importância. Águas servidas são aquelas que, em virtude de qualquer utilização ou circunstância, perderam suas características naturais, como acontece no esgoto e no despejo industrial. Trata-se de um termo genérico para designar qualquer efluente de um sistema de esgoto residencial ou municipal. Portanto, essa expressão pode incluir as “águas negras”, ou seja, os efluentes provenientes exclusivamente do esgotamento sanitário. Por sua vez, as águas cinzas são as águas resultantes de todas as atividades domésticas, como águas de pias, ralos, máquinas de lavar e chuveiros, com exceção de fontes de águas negras, e, por isso, vêm sendo estudadas com vistas ao reúso.

Entendemos ser também importante especificar que se trata do reúso não potável das águas, pois os processos e tratamentos para fins potáveis são complexos e de custo elevado.

Existem riscos a serem considerados com o reúso de águas cinzas, principalmente no que diz respeito à saúde pública, uma vez que essa água não está isenta de contaminação. Ciente disso, a proposição estabelece que, previamente à acumulação e ao uso, essas águas, assim como as águas pluviais, deverão passar por filtragem.

Entretanto, não consideramos prudente que a lei especifique o tipo de tratamento a ser adotado. A depender das características das águas, de seus componentes químicos e biológicos, e do uso pretendido, a filtração, proposta no PL, pode não ser medida suficiente para garantir sua utilização segura. Nesse sentido, optamos por uma redação que obrigue o atendimento a padrões de qualidade e segurança das águas a serem armazenadas e utilizadas, em vez da técnica a ser empregada.

Com essas modificações, que preservam a intenção original da proposição, acreditamos que contribuímos para potencializar seus efeitos positivos.

III – VOTO

Considerando o exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 175, de 2020, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA N° -CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei (PL) nº 175, de 2020:

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer medidas de prevenção a desperdícios, de aproveitamento das águas de chuva e de reúso não potável das águas cinzas.

EMENDA N° -CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 175, de 2020:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer medidas de prevenção a desperdícios, de

aproveitamento das águas de chuva e de reúso não potável das águas cinzas.”

EMENDA N° -CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 49-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 175, de 2020:

“Art. 49-A. No âmbito da Política Federal de Saneamento Básico, a União estimulará o uso das águas de chuva e o reúso não potável das águas cinzas em novas edificações e nas atividades paisagísticas, agrícolas, florestais e industriais.

§ 1º A rede hidráulica e o reservatório destinado a acumular águas de chuva e águas cinzas das edificações devem ser distintos da rede de água proveniente do abastecimento público.

§ 2º As águas de chuva e as águas cinzas destinam-se a atividades menos restritivas quanto à qualidade.

§ 3º As águas de chuva e as águas cinzas passarão por processo de tratamento que assegurem sua utilização segura, previamente à acumulação e ao uso na edificação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21844.78920-10

3



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CMA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5142/2019, que “altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para determinar a transferência de bens e parte dos valores das multas por infração ambiental ao município onde ocorreu a infração”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Eduardo Fortunato Bim, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;
- o Senhor Fernando Cesar, Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- a Senhora Suely Araújo, Advogada, Doutora em ciência política, especialista sênior em políticas públicas do Observatório do Clima;
- o Senhor Representante da, Associação Nacional dos Servidores Ambientais - Ascema Nacional;
- a Senhora Cristina Graça, Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente - ABRAMPA.

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Comissões de Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente: i) proteção do meio

SF/21514.23817-10 (LexEdit)

ambiente; ii) controle da poluição; e iii) direito ambiental, consoante art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal.

Nesse sentido, por se tratar de tema complexo, faz-se necessário o aprofundamento e a qualificação do debate, de forma que requeiro a realização de audiência pública para a instrução da matéria.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2021.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)



SF/21514.23817-10 (LexEdit)

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CMA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 63/2021 - CMA, com o objetivo de instruir o PL 5142/2019, que “altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para determinar a transferência de bens e parte dos valores das multas por infração ambiental ao município onde ocorreu a infração” seja incluído o seguinte convidado:

- o Senhor Antônio da Justa Feijão, Presidente da Fundação Amazônica de Imigrações de Meio Ambiente - Finama.

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas a aprimorar o debate sugerido pela Excelentíssima Senadora Eliziane Gama, sugerimos a participação do convidado acima, tendo em vista seu vasto conhecimento e experiência no assunto.

Contamos com o apoio de nossos colegas.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2021.

**Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)**

SF/21654.65990-52 (LexEdit)
|||||